

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0907 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0907 / 2003

DE

18/12/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

EMENTA:

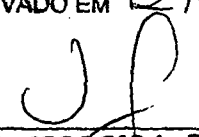
" DELIMITA A ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA, COMO ESPAÇO DE
PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:22:35

00000019766-13



ARQUIVADO EM 12/01/2005


VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.

Nº 907 de 23

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RF. 100.406

Vereador Eliseu

LIDO HOJE

18 DEZ 2003

Comissão de Legislação

Adm. Pública

Transp. e Trânsito

Fin. e Orçamento

Ass. Social e Cultura

Ass. de Defesa do Consumidor

Ass. de Meio Ambiente

Ass. de Saúde

Ass. de Trabalho e Emprego

Ass. de Mulheres

Ass. de Idosos

Ass. de Juventude

Ass. de Deficiência

Ass. de Comunicação

Ass. de Esportes

Ass. de Cultura

Ass. de Turismo

Ass. de Planejamento

Ass. de Gestão

Ass. de Avaliação

Ass. de Monitoramento

Ass. de Controle

Ass. de Fiscalização

Ass. de Inspeção

Ass. de Auditoria

Ass. de Consultoria

Ass. de Assessoria

Ass. de Relações Públicas

Ass. de Imagem

Ass. de Marketing

Ass. de Comunicação Social

Ass. de Publicidade

Ass. de Propaganda

Ass. de Publicidade

Ass. de Propaganda

Ass. de Publicidade

Ass. de Propaganda

Ass. de Publicidade

Ass. de Propaganda

Ass. de Publicidade

Ass. de Propaganda

Ass. de Publicidade

Ass. de Propaganda

Ass. de Publicidade

Ass. de Propaganda

Ass. de Publicidade

Ass. de Propaganda

Ass. de Publicidade

Ass. de Propaganda

Ass. de Publicidade

Ass. de Propaganda

Ass. de Publicidade

Ass. de Propaganda

Ass. de Publicidade

Ass. de Propaganda

Ass. de Publicidade

Ass. de Propaganda

Ass. de Publicidade

Ass. de Propaganda

Ass. de Publicidade

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0907/2003

**Delimita a área escolar de segurança,
como espaço de prioridade especial
do Poder Público Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A área escolar de segurança, é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos fim das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º - A área de que trata a presente lei abrangerá 1000² (mil metros quadrados), no entorno da instituição escolar, e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, num raio de 100 (cento) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá:

I - Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos;

II - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, ou com o apoio da comunidade ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e sua clientela, devendo, para isso, ser providenciado, quando possível:

- iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- pavimentação de ruas e manutenção de calçadas em perfeitas condições de uso;
- poda de árvores e limpeza de terrenos;
- o controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- retirada de entulhos;
- manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

18 DEZ 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (anexo(s) nesta data do(s) requerente(s) rubricado(s)

sob nº 2.3 e folha de informação sob nº

64 05/01/04 a (Adelina Cicone)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 02 do proc.
Nº 907 de 03
Ata da Câmara Municipal
RF. 100.406

III – Coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto obsceno;

IV – Controlar o acesso de crianças e adolescentes ao comércio de:

- a) quaisquer produtos farmacêutico;
- b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) fogos de artifício;
- d) bebidas alcoólicas.

Art. 3º - Caberá à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situados no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I – Limites de velocidade;

II – A restrição do uso das vias públicas para estacionamento;

III - Outros a serem definidos em consulta à comunidade.

Art. 4º - Caberá à Guarda Civil Metropolitana – GCM, em parceria com a comunidade escolar e os CONSEGs, ações de prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 5º - Ao executivo municipal caberá, representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores por infrações cometidas em desrespeito à presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Novembro de 2003.

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador – PSB



Folha nº 03 do proc.
Nº 907-03
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

Crianças e adolescentes são muitíssimo vulneráveis à influências externas, por isso são o alvo preferido de aliciadores, traficantes de drogas, estupradores, empresas de jogos (sibers café), etc..

Muitos saem no intervalo das aulas ou na chamada hora do recreio ou, ainda, no horário de aula para experimentar novas emoções, para manter relacionamentos recém formados, etc. Ao contrário do que se pode imaginar, é nas circunvizinhanças da escola que os estudantes estão mais expostos e aí surgem os oportunistas de plantão.

É imperioso por esta razão que o poder público municipal busque formas de coibir acontecimentos que tanta intranquilidade tem trazido às famílias de crianças e jovens estudantes. O que se propõe é um trabalho intenso, sistemático e conjunto do poder público municipal com as comunidades no sentido de dificultar, ao máximo, o desvirtuamento desses jovens.

Pelas razões expostas acima espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, dezembro de 2003.

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01-907 de 20 03 19 01 04 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Sra. Subsecretária

Sobre o assunto consta:

PL's 591/01, 174/99, 93/97, 222/03, 741/95, 131/01

Leis 12.891/99, 12.285/96

Em 19/01/04

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora de Contr. e Proc. Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça:

19/01/04

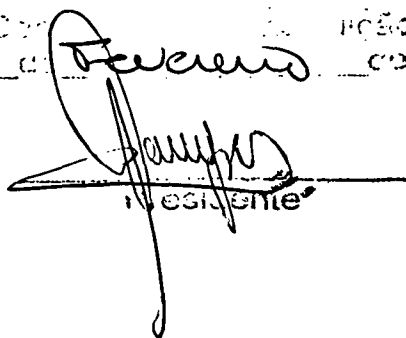
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.01.04 às 15:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Carlos Alberto B. Jones
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 de Fevereiro de 2004


Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 06/05/05.

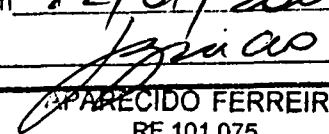

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 12/01/2005

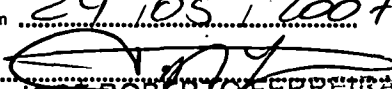
O Func.º Assinado


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

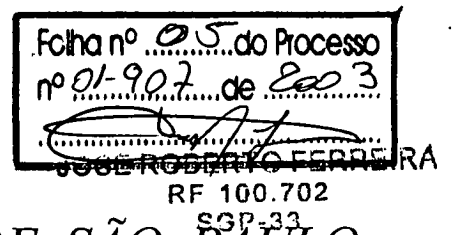
sob folha nº 597

Em 24.05.2007

(a) 
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

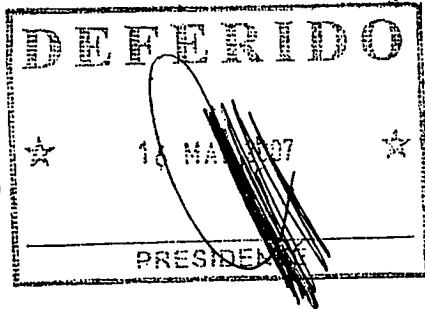


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL



Requerimento Nº

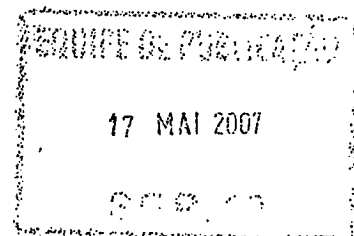
13 - RDS
13- 1057/2007



São Paulo, 14 de maio de 2007.

Solicito o desarquivamento dos projetos do nobre Vereador Eliseu Gabriel de Nº:

PL 082/2002
PL 0732/2002
PL 04/2003
PL 061/2003
PL 0545/2003
PL 0907/2003



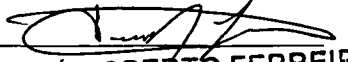
Atenciosamente,

Noemi Norato
Líder da Bancada do PSB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 01-907 de 2003 24, 05, 2007 (a) 
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-0907 de 2003, 24.05.2007 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –1057/2007, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 24 de maio de 2007.

Viviane PB
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Conferido. Para prosseguimento do
28/05/07

IV
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

29/05/07

Angela
ÂNGELA BOLDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 29/5/07 às 15h
 RF _____

SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

RECEBIDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ADNALDO T. MATEO
 Para receber
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 30/05/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/06/07 AS 14:00
 POR Alê
 SAÍDA 22/06 ÀS 11 HRS ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 08 e folha de informação nº _____

em 01/8/07

SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



Folha nº 08 do proc.

nº 907 de 20 03

Solange Raimond dos Santos
RF. 10.801

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0990/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 907/03.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa delimitar a área escolar de segurança, local de prioridade especial do Poder Público Municipal que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos fim das instituições educacionais e a tranquilidade dos alunos, professores e pais.

Em apertada síntese a propositura prevê que, num raio de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, a Prefeitura deverá intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos; viabilizar a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e sua clientela, devendo, para isso, ser providenciado serviços como: iluminação pública, pavimentação de ruas e manutenção de calçadas, poda de árvores, retirada de entulhos, manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade, etc.

Em que pesem os elevados propósitos que nortearam os autores do presente projeto, ele não reúne condições de prosseguimento tendo em vista o disposto nos arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV da Lei Orgânica, segundo os quais são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais, organização e funcionamento da administração municipal.

Com efeito a proposta, ao instituir as medidas que especifica, institui medida típica de organização administrativa que, segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31).

Ressalte-se que, segundo entendimento pacífico de nossa jurisprudência, nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." (STF-Pleno-Adin nº 1.391-2/SP-Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28.11.97, p. 62.216). Nesse mesmo sentido (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE. *em*

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, *em* 01/8/04

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
nº 03 / 08 / 07
76 4c
Conteúdo: 
R.F. 10905
Secretaria

A 8GP-21
São Paulo, 03/08/07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
R.F. 10905
Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 09, 10 e 11

Em 17/08/07

Ass:

Márcia Cazoti

Auxiliar Téc. Administrativo

RF/31.539



Folha nº	09	do proc.
nº	907	de 2003
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 57/132		

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

São Paulo, 3 de agosto de 2007

Memo SGP - 2 nº 35/07

Ao Nobre Vereador
Eliseu Gabriel (PSB)

O PL nº 907/2003 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

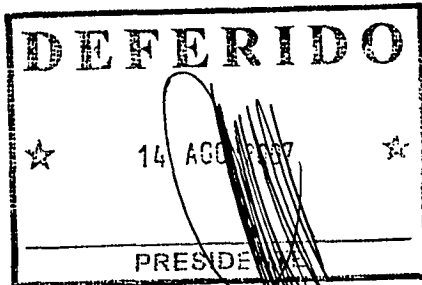

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


RF 26685
Eliseu Gabriel
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

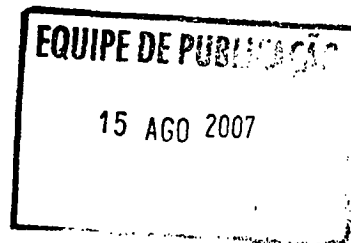
Folha nº	10	do proc.
nº	907	de 2003
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51/032		



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1789/2007

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, que seja arquivado o Projeto de Lei nº 907/2003, de minha autoria, uma vez que foi apresentado projeto similar, sancionado e transformado em lei municipal, devendo, desta feita, ser devidamente encaminhado ao arquivo.



Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



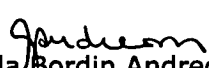
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 907/03 17.08.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista
o RDS 1789/07 do Vereador Eliseu Gabriel, constante de fls.10.

17/08/2007

^

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 12, 17, 21, 22

Liná
LINÁ ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo 01-907 de 2003 17/08/2007

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/05/2007
Arquivado novamente em 17/08/2007
Com 12 fls.

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33